



PROCESSO Nº 1860/13

PROTOCOLO Nº 11.409.136-7

PARECER CEE/CES Nº 44/13

APROVADO EM 09/08/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, ofertado em convênio entre a UNIOESTE e o PARFOR, no *campus de Cascavel*.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 679, de 25/07/13 (fls. 216) e Informação Técnica nº 042/13-CES/SETI (fls. 217 e 218), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício GRE/UNIOESTE nº 197/13, de 25/03/13, o reconhecimento do curso (*sic*) de Formação Pedagógica, ofertado no âmbito do PARFOR - Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica, no *campus* de Cascavel.

### 1.1 Dados do Curso

O curso (*sic*) de Formação Pedagógica, ofertado pela UNIOESTE, *campus* de Cascavel, com o projeto político-pedagógico aprovado pela Resolução nº 144/12-CEPE/UNIOESTE, de 04/10/12, apresenta carga horária de 570 (quinhentas e setenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino e vespertino, período de integralização de no mínimo 18 (dezoito) meses e organização em 03 (três) semestres.



PROCESSO Nº 1860/13

## 1.2 Justificativa

do curso: Às folhas 27 a instituição apresenta justificativa para a oferta

O curso de Formação Pedagógica/PARFOR visa atender a demanda de formação pedagógica dos docentes bacharéis sem licenciatura (...).

Sublinhamos que a valorização da escola e do magistério e o investimento na formação docente são fatores fundamentais e urgentes para a melhoria do sistema educacional brasileiro. O grande desafio é investir na qualidade da Educação Básica de forma a garantir que a escola seja um espaço em que, efetivamente, os alunos construam conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes com sua faixa etária e as exigências contemporâneas da cidadania e do trabalho.

Por razões diversas, que passam por afinidade de área de conhecimento, falta de professores com formação específica e necessidade de completar carga horária do contrato de trabalho, muitos docentes atuam em disciplinas sem possuírem o domínio dos conteúdos e metodologias relacionadas ao ensinar e aprender. Possibilitar a formação pedagógica para estes profissionais que já estão atuando, mais do que legitimar um trabalho que já está sendo desenvolvido, significa potencializar a experiência destes docentes, agregando a este saber o necessário conhecimento pedagógico.

A UNIOESTE relata ainda que:

(...) o princípio norteador desta proposta é a necessidade de se dar cumprimento ao compromisso da universidade com as demandas sociais, reforçando o caráter público que deve marcar o trabalho acadêmico. Neste sentido, a ação da Unioeste para a oferta de um curso de formação pedagógica para docentes da rede pública que atuam na educação básica torna-se uma obrigação política e acadêmica, assumida pelos docentes que participam desta proposta.



PROCESSO Nº 1860/13

### 1.3 Matriz Curricular (fls. 33 )

<b>Núcleos</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Carga horária</b>
Contextual	Filosofia da Educação (FE)	30 horas
	História da Educação (HE)	30 horas
	Trabalho e Educação (TE)	30 horas
	Política Educacional (PE)	30 horas
	Psicologia da Educação (PSE)	30 horas
Estrutural	Organização do Trabalho Pedagógico (OTP)	30 horas
	Fundamentos da Didática (FD)	30 horas
	Currículo, Planejamento e Avaliação (CPA)	30 horas
	Libras	30 horas
Integrador	Estágio Supervisionado:	
	1) Fundamentos da prática pedagógica/orientações:	
	a) Fundamentos da prática pedagógica I (Gestão Escolar) (FPP1).....	40 horas
	b) Fundamentos da prática pedagógica II (PPP)..(FPP2).....	40 horas
	c) Fundamentos da prática pedagógica III (Docência) (FPP3).....	40 horas
	2) Prática de Ensino/orientações e Seminário Integrador	
	a) Prática de Ensino I (Gestão Escolar e PPP) (PE1).....	40 horas
b) Prática de Ensino II (Docência) (PE2).....	120 horas	
c) Seminário Integrador/relatórios (Prática da Docência/(SI).....	20 horas	
Total geral carga horária pedagógica:		570 horas



PROCESSO Nº 1860/13

#### **1.4 Objetivos do Curso**

A UNIOESTE descreve os objetivos do curso, às folhas 29 e 30:

A formação pedagógica pretendida visa fornecer a base dos conhecimentos necessários para a atuação docente sistematizada, conforme a Resolução nº 02/07-CNE/CEB [Res. CNE/CP nº 02/97], articulado em três núcleos:

- Núcleo contextual: um profissional que compreenda o processo de ensino-aprendizagem no contexto da prática escolar, que considere tanto as relações que se passam em seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida;
- Núcleo estrutural: um profissional que compreenda a organização dos conteúdos curriculares, bem como a organização sequencial, a avaliação e a integração com outras disciplinas e a adequação dos métodos que atendam ao processo ensino-aprendizagem;
- Núcleo Integrador: um profissional que compreenda os problemas enfrentados pelos alunos na prática, com vistas ao planejamento e reorganização do trabalho escolar, a partir de diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares, com a participação de professores das várias disciplinas do curso.

#### **1.5 Perfil do Egresso**

O perfil profissional do egresso do curso é descrito pela Instituição, às folhas 30:

(...) A proposta do curso está orientada pelo princípio de oferecer uma fundamentação teórica-prática sólida e adequada à formação docente com ênfase no processo de ação-reflexão-ação sobre a prática pedagógica.

#### **1.6 Quadro Docente ( fls. 43 e 44 )**

O quadro de docentes é constituído de 13 (treze) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 09 (nove) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, os 13 (treze) docentes possuem Regime Integral ( RT- 40 h ).



PROCESSO Nº 1860/13

### 1.7 Comissão de Verificação

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 37/13 – SETI, de 19/04/13 (fls. 90), com fundamento nos artigos 47 a 51 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Angela Mara de Barros Lara, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP e Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Mary Angela Teixeira Brandalise, Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Professora do Departamento de Matemática e Estatística e Presidente da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como peritas, para procederem verificação *in loco* e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior-CES/SETI, para acompanhamento técnico.

A Resolução nº 53/13-SETI, de 04/07/13 prorrogou o prazo para a Comissão Verificadora proceder a avaliação *in loco*, do processo de reconhecimento do curso de Formação Pedagógica.

As peritas realizaram a verificação *in loco* no dia 28 de maio de 2013, elaboraram relatório (fls. 92 a 167), manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento do Programa, recomendando à UNIOESTE que “continue atendendo sua demanda de formação pedagógica com a competência, responsabilidade e exequibilidade de sua Coordenação Pedagógica, de seus Professores e Funcionários”.

Das Considerações Finais contidas no relatório da Comissão Verificadora, transcrevemos:

A Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE possibilitou todas as condições para a oferta do curso de Formação Pedagógica no Programa Emergencial de Formação de Docentes para a Educação Básica. (...)

A Coordenação está muito bem representada com boas práticas administrativo-pedagógicas, incentivando seus docentes a ultrapassarem os limites do planejamento prévio, bem como ficou explícito a proximidade com os alunos-professores nas solicitações, indicações e sugestões sobre o andamento dos trabalhos realizados.

Os docentes do curso em análise demonstram engajamento à proposta institucional de propiciar, pela oportunidade que este Programa Emergencial oferece em termos de uma Formação Pedagógica, estrutura curricular pertinente ao embasamento teórico e metodológico necessários aos docentes que atuam na educação básica. Tal é o envolvimento que, relatam estes docentes, ao conviver com professores/alunos, reformulam suas práticas objetivando melhores atitudes formativas em suas atividades de ensino nos cursos de graduação regular. Assim, a UNIOESTE demonstra ter atingido de modo pleno ao que preconiza a proposta, qual seja a melhoria da qualidade da prática docente a partir de saberes e experiências prévias.



## PROCESSO Nº 1860/13

Quanto às instalações físicas, quer sejam para atividades pedagógicas, laboratoriais, de estudos, lazer, circulação, instalações sanitárias, ao administrativo de cada curso, gabinetes para docentes e salas de reuniões, a UNIOESTE, em nada deixa a desejar, o atendimento aos alunos, professores e boas condições de trabalho, inclui-se aqui as boas condições da biblioteca, sua organização e políticas de atualização e manutenção e preservação de acervo, bem como a bibliografia básica já citada neste relatório.

No campus universitário percebe-se nitidamente o comprometimento de todos os docentes e funcionários em razão do que é institucional. O corpo social atende de modo excelente, haja vista ser docentes com elevada titulação e produção acadêmica, funcionários efetivos e alunos dentro do perfil que preconiza a oferta desta modalidade de curso.

A proposta pedagógica do curso e sua organização curricular atendem de modo pleno àqueles que buscam uma formação pedagógica que sustente sua atuação na educação básica. Estão bem dimensionadas e demonstram uma boa operacionalização haja vista seus professores/alunos mesmo que possuam a formação em suas áreas de atuação específicas encontram no curso a possibilidade de melhor atuarem no ensino médio. Ou seja, atinge-se muito bem ao proposto pelo curso de Formação Pedagógica.

### **2. Mérito**

Os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas da Educação Básica encontram-se normatizados pela Resolução CNE/CP nº 02/97, razão pela qual mostram-se inadequadas algumas referências presentes no conteúdo do Projeto ora apresentado pela UNIOESTE.

Inicialmente observe-se que se trata de “Programa” e não de “Curso”.

O presente Programa visa, como expresso no Processo encaminhado pela instituição, atender a professores da Rede Estadual de Ensino não licenciados (bacharéis) que atuam na Educação Profissional, o que é atestado pela relação de professores-estudantes apresentada às folhas 45 à 50. Não cabe, neste caso, falar em “Segunda Licenciatura”, uma vez que esta é destinada a professores já licenciados.

Por outro lado, a formação fornecida no caso em tela não habilita para disciplinas do Ensino Fundamental (Fase II) e do Ensino Médio. Os concluintes serão certificados, obtendo Licenciatura Plena, habilitando para o magistério das disciplinas da Educação Profissional do Eixo Tecnológico correspondente à área/disciplina em que os professores-alunos atuavam na Educação Profissional à época da matrícula no Programa.

A UNIOESTE, conforme relatado no processo, já ofertou outras duas turmas do Programa de Formação de Docentes. Registre-se que a mudança em relação à oferta anterior, é que as primeiras turmas foram ofertadas em convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a presente turma foi ofertada em convênio com o PARFOR.



PROCESSO Nº 1860/13

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, ofertado no *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em convênio entre a UNIOESTE e o PARFOR, com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Programa apresenta carga horária de 570 (quinhentas e setenta) horas, turno de funcionamento matutino e vespertino, período de integralização de no mínimo 18 (dezoito) meses e está estruturado em 03 (três) semestres.

Os certificados de conclusão do Programa deverão habilitar os concluintes em Licenciatura Plena para o magistério das disciplinas da Educação Profissional do Eixo Tecnológico correspondente à área/disciplina em que atuavam, na Educação Profissional, por ocasião da matrícula no referido Programa.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Edmilson Lenardão  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE